



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

L E I-Nº72/73

Nº

SÚMULA: Autoriza o recebimento de impostos, taxas e outros tributos municipais, sem juros, multas e correção monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, autorizado a receber os Impostos, Taxas, Contribuições e outros Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, livre de multas, juros, e correção monetária;

Artigo 2º - O prazo de benefício constante do artigo anterior da presente Lei, estender-se-á até o dia 30 de Abril do corrente ano;

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Presidente
Castelo Branco, 09 de Fevereiro de 1.973.

EUCLIDES PAVIN

=PREFEITO MUNICIPAL=